

CONDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO

SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO

- CONDECON -

RESOLUÇÃO DO CONDECON Nº 001, DE 29 DE MAIO DE 2018

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Trindade – CONDECON, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 030/2017, em especial o inciso VIII do art. 17,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o seu Regimento Interno, nos seguintes termos:

TÍTULO I

ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTRUTURA

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Art. 2º - Este Regimento Interno estabelece, de acordo com artigo 17 da Lei Complementar nº 030 de 06 de novembro de 2017, as normas de Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Trindade - GO, denominado pela sigla CONDECON.

CONDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Trindade - Go – CONDECON, instituído nos termos da Lei Complementar nº 030/2017, compõe o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, tem caráter consultivo e deliberativo e possui as seguintes atribuições:

I – Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II – Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos na LC 030/2017, bem como nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador;

III – Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV – Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei 8.078/90;

V – Aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Trindade, objetivando atender ao disposto no item II deste artigo;

CONDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO

VI – Examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII – Aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII – Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E REUNIÕES

Art. 4º - O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e Entidades Representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – O Presidente do PROCON Trindade, membro nato;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Um representante da Vigilância Sanitária;

IV – Um representante do Poder Executivo Municipal;

V – Um representante da Câmara Municipal;

CONDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO

VI – Um representante da Agência Municipal de Agricultura e Abastecimento;

VII – Um representante dos fornecedores;

VIII – Dois representantes de associações de consumidores que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90;

IX – Um representante da OAB;

X – Um representante da Ouvidoria do Município;

XI – Um representante da Agência Municipal de Turismo e Eventos;

XII – Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho.

§ 1º - Deverá ser assegurada a participação e manifestação de representante do Ministério Público Estadual nas reuniões do CONDECON, sem direito a voto.

§ 2º - O Conselho será presidido pela Presidente do Procon.

§ 3º - Os membros do CONDECON serão indicados pelos órgãos e entidades representados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

CONDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO

§ 5º - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 6º - Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 2 (dois) anos.

a) As justificativas para o não comparecimento às reuniões do CONDECON deverão ser formalizadas em documento emitido pela entidade representativa ou pelo poder público e entregues para a secretaria do CONDECON, em até 15 (quinze) dias após a data de realização da reunião que ocasionou a ausência;

b) As justificativas para o não comparecimento deverão ser analisadas pela Presidência que emitirá parecer sobre o acatamento e que deverá ser aprovado pelo Plenário.

§ 7º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no § 3º deste artigo.

§ 8º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

CONDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO

§ 9º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 10 - Fica estabelecida alternância de representante ao término do prazo do mandato de 02 (dois) anos no caso de existência de mais de uma entidade representativa.

§ 11 - Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais no caso de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso VIII deste artigo.

§ 12 - São impedidos de servir no mesmo mandato como conselheiros: cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que convocado pela Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do CONDECON instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á preferencialmente no Município, podendo, extraordinariamente, reunir-se em qualquer ponto do território estadual.

CONDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO

§ 3º - A convocação extraordinária far-se-á com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com especificação da pauta de discussão.

Art. 6º - Não havendo *quórum* de instalação em primeira convocação com a maioria de seus membros, haverá segunda e última convocação a ser realizada por meio de contato telefônico ou via *whatsapp*, e, após 01 (uma) hora, iniciará a sessão com qualquer número de conselheiros presentes. Nas votações será observado o *quórum* da maioria dos presentes.

§ 1º - As reuniões do CONDECON terão tolerância de até 15 (quinze) minutos para conferência de "*quórum*" de instalação em primeira convocação.

§ 2º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pela Presidente do CONDECON, qualquer membro poderá fazê-lo desde que transcorridos 07 (sete) dias do prazo previsto para sua realização.

Art. 7º - O conselheiro poderá ser excluído se faltar com os princípios éticos e morais quando de sua atuação no CONDECON, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros.

Art. 8º - Cada membro titular do CONDECON terá direito a um único voto na sessão plenária, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 9º - As decisões normativas do CONDECON serão consubstanciadas em resoluções, divulgadas no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico do Procon Trindade no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização das reuniões.

CONDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO

Art. 10 - As sessões do CONDECON terão o seguinte procedimento:

I – Informações gerais;

II – Apresentação, discussão e votação da matéria da pauta prevista para a reunião;

III – Redação e aprovação das resoluções do plenário, quando houver;

IV – Redação, aprovação e assinatura da ata da sessão realizada.

Parágrafo único - Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão do plenário.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - Para o cumprimento de suas competências legais e execução de suas atividades, o CONDECON terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva;

CONDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO

IV – Plenário;

V – Comissões temáticas.

SEÇÃO I PRESIDÊNCIA

Art. 12 - A presidência será composta pela Presidente do PROCON Trindade.

Art. 13 - Compete à Presidência:

I – Convocar e presidir as sessões do Plenário;

II – Assinar Resoluções aprovadas pelo Plenário;

III – Exercer no plenário o direito de voto, exclusivamente de qualidade;

IV – Solicitar aos órgãos públicos e entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessário ao bom andamento dos trabalhos do CONDECON;

V – Representar o CONDECON em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

VI – Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões do Plenário;

CONDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO

VII – Solicitar a elaboração das demonstrações contábeis contendo as prestações de contas, e apresentá-las ao Plenário para apreciação;

VIII – Realizar as medidas necessárias para o controle administrativo e operacional do CONDECON, coordenando as ações da Secretaria Executiva;

IX – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

X – Propor a criação de eventuais comissões;

XI – Distribuir os trabalhos;

XII – Resolver as questões de ordem suscitadas em plenário;

XIII – Baixar atos, sob forma de resolução, resultantes das deliberações do CONDECON;

XIV – Comunicar às autoridades competentes as deliberações do CONDECON e encaminhar-lhes as resoluções que reclamem ulteriores providências;

XV – Decidir sobre os casos urgentes e omissos no presente Regimento;

XVI - Expedir atos complementares necessários ao cumprimento deste Regimento;



CONDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO

XVII – Exercer outras atribuições pertinentes compatíveis com as finalidades do Conselho;

XVIII - Declarar a perda do mandato de Conselheiro nos casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO II

VICE - PRESIDÊNCIA

Art. 14 – O Vice-Presidente será eleito dentre os Conselheiros do CONDECON, em votação do Plenário.

Art. 15 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I – Participar e votar nas reuniões;

II – Substituir a Presidente nas suas faltas, afastamento ou ausências, praticando os atos cabíveis a Presidente;

III – Auxiliar a Presidente na prática de todos os atos cabíveis a esta.

Parágrafo único – O mandato na função de Vice-Presidente terá duração de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

SEÇÃO III

SECRETARIA EXECUTIVA

CONDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO

Art. 16 - A Secretaria Executiva é unidade de coordenação administrativa e operacional do CONDECON e será composta por no mínimo, dois servidores designados pela Presidente do CONDECON.

Art. 17 - Compete ao Secretário do CONDECON:

I – Acompanhar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas decisões e atas;

II – Elaborar e submeter à Presidência a pauta das reuniões;

III – Auxiliar na elaboração das decisões do Plenário;

IV – Consubstanciar as decisões do CONDECON em resoluções e encaminhá-las para divulgação no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico do Procon Trindade, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização das reuniões;

V – Assessorar a Presidente em suas atribuições;

VI – Elaborar a agenda das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII – Preparar a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para obtenção de dados e informações necessários às deliberações do CONDECON.

CONDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO

Art. 18 - Compete ao Secretário Adjunto do CONDECON:

I – Auxiliar na elaboração das pautas das reuniões;

II – Elaborar plano anual de trabalho contendo os projetos que serão executados com os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, que devem estar de acordo nos termos da Lei nº 8.078/90, Decreto Federal nº 2.181/97 e Lei Complementar Municipal nº 030 de 06 de novembro de 2017, de acordo com a coordenação da Presidência;

III – Elaborar plano de execução dos projetos;

IV – Preparar relatório anual dos projetos desenvolvidos;

V – Preparar relatório anual das atividades do CONDECON;

VI – Realizar a conferência e conciliação dos valores transferidos para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

SEÇÃO IV

PLENÁRIO

Art. 19 - O Plenário é a unidade de deliberação em última instância, e é composto pelos conselheiros, nele tendo direito a voto os membros titulares e, na ausência deles, os respectivos suplentes.

Art. 20 - Compete ao Plenário:

CONDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO

I – Encaminhar ao secretário ou adjunto as demandas dos conselheiros para inclusão nas pautas de reunião;

II – Deliberar sobre as pautas das reuniões;

III – Realizar a análise e apreciação das prestações de contas dos recursos aplicados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 21 – São atribuições dos Conselheiros:

I – Comparecer às reuniões do Conselho - CONDECON;

II – Participar e votar nas reuniões;

III – Opinar na elaboração de alteração do regimento interno;

IV – Representar o Conselho, quando designado pela Presidente;

V – Guardar sigilo dos seus atos, das suas deliberações e das providências determinadas que tenham caráter reservado na forma da lei;

VI – Participar de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho e de representação, quando designado;

VII – Não usar de privilégios ou faculdade decorrente de sua função para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais ou a outrem;

CONDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO

VIII – Manter tratamento respeitoso referente à representatividade, ao pensamento e às colocações de outros conselheiros, evitando comentários e atos que constituam ofensa de qualquer tipo a terceiros;

IX – Desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pela Presidente.

Art. 22 – As convocações para as reuniões do CONDECON serão destinadas ao conselheiro titular, a quem caberá convocar o membro suplente nos casos em que haja impedimento do comparecimento, ficando o titular responsável por comunicar à Secretaria do CONDECON no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, salvo em casos de urgência.

Art. 23 – Caberá aos conselheiros manter atualizados junto à Secretaria Executiva do CONDECON seus endereços eletrônicos de e-mail, contatos telefônicos e demais dados.

SEÇÃO V

COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 24 – Mediante a aprovação em plenário, a Presidência poderá instituir Comissões temáticas, permanentes ou transitórias.

§ 1º - As comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência.

§ 2º - A área de abrangência, organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidas em Resolução do Plenário.

CONDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO

Art. 25 - Para melhorar o desempenho de suas funções, o CONDECON poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradoras do CONDECON as instituições que tenham entre os seus fins a proteção e defesa do consumidor;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONDECON em assuntos específicos.

SEÇÃO VI

ATA

Art. 26 – Na ata deverá constar:

I – A natureza da sessão, o dia, a hora e o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

II – Os nomes dos conselheiros presentes, bem como daqueles que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

III – O resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;

IV – As propostas apresentadas, aprovadas ou não, quando for o caso;

CONDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO

V – Outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 27 – De cada reunião/sessão do CONDECON lavrar-se-á ata a ser aprovada na própria reunião e assinada pelos membros presentes.

Parágrafo único – A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de *quórum*, e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos membros presentes.

SEÇÃO VII

VOTAÇÕES

Art. 28 – Encerrada a discussão de uma matéria, essa será submetida à votação, sendo considerada aprovada com votação da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 29 – As votações podem ser feitas pelos seguintes processos:

I – Aclamação;

II – Nominal;

§ 1º - As votações serão feitas por aclamação, salvo se for requerida e concedida a votação pelo processo nominal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CONDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO

Art. 30 – A Presidente do CONDECON pode vetar resoluções ou decisões do Conselho até 05 (cinco) dias depois da sessão em que tenham sido aprovadas.

§ 1º - Vetada resolução ou decisão, a Presidente convocará o Conselho extraordinariamente para no prazo de até 10 (dez) dias fazer a exposição do veto.

§ 2º - Se pelo voto da maioria absoluta dos membros, o CONDECON rejeitar o veto, a resolução ou a decisão será aprovada.

Art. 31 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do CONDECON, respeitando o que dispõe a legislação pertinente, devendo-se fazer a respectiva publicação no Órgão Oficial do Município e sítio eletrônico do Procon Trindade.

Parágrafo único - A alteração prevista nesse *caput* será feita em reunião extraordinária e com *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 32 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação.

Trindade, 29 de maio de 2018.



SIMONE QUEIROZ MONTALVÃO MORAIS

Presidente do CONDECON/Trindade